SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 023/2018

ESPÉCIE: Auditoria Operacional
INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2017 a 31/12/2017
OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 17 e 21 de setembro de 2018, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2017, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

4. O orçamento do CRM/MG foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de **R$ 51.931.416,73.**

5. Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2017, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS LIQUIDADAS			**51.931.416,73**
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017			
DISCRIMINAÇÃO		**VALOR**	**% EXECUÇÃO**
RECEITAS	CORRENTES	49.948.887,36	96,18%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	**49.948.887,36**	**96,18%**
DESPESAS	CORRENTES	40.477.598,95	77,94%
	DE CAPITAL	2.154.343,44	4,15%
	TOTAL DAS DESPESAS	**42.631.942,39**	**82,09%**
SUPERÁVIT CORRENTE		**7.316.944,97**	**14,09%**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**49.811.220,27**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			**44.177.756,36**
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO			**5.633.463,91**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016			**50.776.153,21**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017			**56.409.617,12**
SUPERÁVIT PATRIMONIAL			**5.633.463,91**
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PATRIMONIAIS			**0,00**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS					
FONTES DE RECURSOS	**ORIGEM**		**VALOR ARRECADADO**	**VAR(1) %**	**VAR(2) %**
PRÓPRIO	Receita de Contribuições		38.090.192,95	82,05%	76,26%
	Receita Patrimonial		2.616.491,25	5,64%	5,24%
	Receita de Serviços		3.771.999,87	8,13%	7,55%
	Outras Receitas Correntes		1.945.531,99	4,19%	3,90%
	TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS		**46.424.216,06**	**100,00%**	**92,94%**
TERCEIRO	CFM	Devolução 8,33% da cota	3.224.671,30	91,49%	6,46%
		Educação Médica	150.000,00	4,26%	0,30%
		Fiscalização	150.000,00	4,26%	0,30%
	TOTAL DE RECURSOS DE TERCEIROS		**3.524.671,30**	**100,00%**	**7,06%**
TOTAL DOS RECURSOS			**49.948.887,36**	**100,00%**	**100,00%**

DESTINAÇÃO	ELEMENTOS	VALOR REALIZADO	VAR%
APLICAÇÃO DIRETA	Pessoal e Encargos	13.085.508,82	30,69%
	Outras Despesas Correntes	27.392.090,13	64,25%
	Despesas de Capital	2.154.343,44	5,05%
TOTAL DAS DESTINAÇÕES		**42.631.942,39**	100,00%

b) Finalidades e Competências

6. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

7. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com a atividade-fim, atividade-meio e atividades acessórias, é necessário o mapeando de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

8. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM/MG, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

c) Desempenho financeiro e orçamentário

9. Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim evidenciar as variações o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT / DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2014	**41.441.423,89**	**38.793.849,30**	**93,61%**	**38.022.836,65**	**91,75%**	**771.012,65**
2015	**38.363.936,90**	**38.228.303,99**	**99,65%**	**30.746.286,53**	**80,14%**	**7.482.017,46**
2016	**43.815.120,00**	**44.676.839,34**	**101,97%**	**35.282.428,21**	**80,53%**	**9.394.411,13**
2017	**51.931.416,73**	**49.948.887,36**	**96,18%**	**42.631.942,39**	**82,09%**	**7.316.944,97**
MÉDIA	**43.887.974,38**	**42.911.970,00**	**97,78%**	**36.670.873,45**	**83,56%**	**6.241.096,55**

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2014	33.808.268,00	33.753.349,30	99,84%	40.485.923,89	37.648.662,33	111,36%	-3.895.313,03
2015	36.449.009,31	38.228.303,99	104,88%	37.545.935,90	30.945.748,99	84,90%	7.282.555,00
2016	43.000.120,00	44.661.339,34	103,86%	41.456.551,55	35.102.261,33	81,63%	9.559.078,01
2017	47.440.834,00	49.948.887,36	105,29%	47.853.180,73	40.477.598,95	85,32%	9.471.288,41
MÉDIA	40.174.557,83	41.647.970,00	103,67%	41.835.398,02	36.043.567,90	86,16%	5.604.402,10

10. **Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRM/MG, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **103,67%.** Se considerado somente o exercício de 2017 o índice foi de **105,29%,** que pode ser considerado excelente, indicando que os cálculos estão acima do potencial de arrecadação. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

12. Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em **R$ 5,6 milhões de reais**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	**RECEITA CORRENTE**	**COTA-PARTE CFM**	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**	**VARIAÇÃO**
2014	33.753.349,30	9.315.356,55	24.437.992,75	
2015	38.228.303,99	10.242.491,72	27.985.812,27	**14,52%**
2016	44.661.339,34	11.396.371,75	33.264.967,59	**18,86%**
2017	49.948.887,36	13.234.046,73	36.714.840,63	**10,37%**
Total	**166.591.879,99**	**44.188.266,75**	**122.403.613,24**	**50,24%**

13. Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	**DOAÇÕES DO CFM**	**RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA**	**VARIAÇÃO**
2014	2.628.945,11	21.809.047,64	
2015	3.846.397,70	24.139.414,57	**10,69%**
2016	5.148.238,12	28.116.729,47	**16,48%**
2017	3.524.671,30	33.190.169,33	**18,04%**
Total	**15.148.252,23**	**107.255.361,01**	**52,19%**

14. Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	**RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA**	**DESPESA DE CUSTEIO**	**VARIAÇÃO (R$)**	**AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CFM?**		
				SIM/NÃO	**% DE DEPENDÊNCIA**	
					VAR% (SIM)	**VAR% (NÃO)**
2014	21.809.047,64	28.333.305,78	**-6.524.258,14**	**NÃO**	**0,00%**	**29,92%**
2015	24.139.414,57	20.703.257,27	**3.436.157,30**	**SIM**	**14,23%**	**0,00%**
2016	28.116.729,47	23.705.889,58	**4.410.839,89**	**SIM**	**15,69%**	**0,00%**
2017	33.190.169,33	27.243.552,22	**5.946.617,11**	**SIM**	**17,92%**	**0,00%**
Total	**107.255.361,01**	**99.986.004,85**	**7.269.356,16**	**MÉDIA DO PERÍODO**	**(MÉDIA): MARGEM POSITIVA EM 6,78% DA RECEITA LÍQUIDA**	

15. **Avaliação da autossuficiência**: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRM/MG não depende do CFM para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRM/MG apresenta-se autossuficiente em **6,78%** em relação à Receita Própria Líquida.

d) Prestação de Contas dos Projetos – Valores repassados em 2017.

a. Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R$ 3.224.671,30	**R$ 3.224.671,30**	**R$ 0,00**
AVALIAÇAO: A prestação de contas foi devidamente formalizada e os procedimentos estão adequados à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

b. Projeto de Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R$ 150.000,00	**R$ 150.000,00**	**R$ 0,00**
AVALIAÇAO: A prestação de contas foi devidamente formalizada e os procedimentos estão adequados à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

c. Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R$ 150.000,00	**R$ 150.000,00**	**R$ 0,00**
AVALIAÇAO: A prestação de contas foi devidamente formalizada e os procedimentos estão adequados à Instrução Normativa CFM nº 001/2016.		

e) Prestação de Contas Anual

16. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2017, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que opinou pela regularidade dos atos e recomendou a aprovação, conforme parecer de 23/03/2018.

17. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

18. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2017, houve somente a publicação do edital no Diário Oficial da União e no jornal "O tempo", ambos no dia 20/02/2018, convocando a Assembleia Geral para o dia 23/03/2018, exatamente nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 23/03/2018, a prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2017, foi aprovada por unanimidade.

f) Auditoria do Tribunal de Contas da União

19. Durante o exercício de 2017 o CRM/MG foi auditado pelo Tribunal de Contas da União conforme Processo nº TC 023.485/2017-5, que tratou da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC e encontra-se encerrado. Porém, foi apensado ao processo nº 036.608/2016-5, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada de todos os Conselhos de Fiscalização, podendo ainda haver outras demandas por parte daquela corte de contas. Teve como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

20. O processo em referência resultou no Acórdão nº 982/2018 – TCU – Plenário, e alertou o CRM/MG para os seguintes pontos:

> *9.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) sobre as seguintes impropriedades:*
> *9.1.1. inexistência de auditor/unidade de auditoria interna ou setor responsável por suas atribuições, em desconformidade com o disposto no art. 14 do Decreto 3591/2000, que estabelece que: "as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte*

necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle";
9.1.2. previsão constante da Resolução CRM/MG 376/2016, art. 5º, parágrafo único, de pagamento de auxílio representação a conselheiro residente no interior que for representar o conselho em dia de reunião plenária, em desconformidade com o disposto no art. 2º, III, da Resolução 2.141/2016, tendo em vista a permissão para o pagamento da referida verba, em caso de deslocamento para outra cidade, com a finalidade de cobrir despesas de locomoção e alimentação, que já são cobertas por diárias;
9.1.3. ausência de comprovação da utilização de veículo próprio para fins de recebimento da indenização de transporte, em desconformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução CFM 2.141/2016, que estabelece que o pagamento de verbas indenizatórias deverão ser objeto de mecanismo de controle instituídos pelos conselhos regionais.

21. Em relação aos apontamentos indicados pelo TCU, temos os seguintes entendimentos/esclarecimentos:

a. Auditor Interno / Unidade de auditoria interna

22. Em relação à "*inexistência de auditor/unidade de auditoria interna ou setor responsável por suas atribuições, em desconformidade com o disposto no art. 14 do Decreto 3591/2000, que estabelece que: "as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle";*, informamos que "unidade de Auditoria Interna" tem por finalidade: **a)** assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos administrativos de Gestão, com o objetivo de assegurar a orientação necessária ao cumprimento das leis, normas e regulamentos, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis; **b)** avaliar a regularidade e operacionalidade dos controles internos da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do CRM/MG, além da eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade; **c)** avaliar, orientar e monitorar a operação, desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de controle interno, planejamento estratégico e *accountability.*

23. Os principais objetivos de um auditor interno são: **a)** Verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento; **b)** Verificar se as normas internas estão sendo seguidas; **c)** Verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes; **d)** Avaliar a necessidade de novas normas internas.

24. Em face da demanda cientificada pelo Tribunal de Contas da União e de acordo com a legislação vigente, **recomendamos** ao CRM/MG que inicie os estudos para avaliar a oportunidade e conveniência de instituir em seus quadros a "Auditoria Interna", uma vez que esse assunto está sendo tratado em todas as auditorias do TCU que envolvem os conselhos de fiscalização e o entendimento será consolidado pela unidade coordenadora da FOC –

Fiscalização de Orientação Centralizada -, capitaneada pela Secex-RS, cujo resultado será divulgado em breve.

b. Auxílio de representação aos conselheiros do interior e comprovação da utilização de veículo próprio

25. Em referência à "*previsão constante da Resolução CRM/MG 376/2016, art. 5º, parágrafo único, de pagamento de auxílio representação a conselheiro residente no interior que for representar o conselho em dia de reunião plenária, em desconformidade com o disposto no art. 2º, III, da Resolução 2.141/2016, tendo em vista a permissão para o pagamento da referida verba, em caso de deslocamento para outra cidade, com a finalidade de cobrir despesas de locomoção e alimentação, que já são cobertas por diárias;" e* "*ausência de comprovação da utilização de veículo próprio para fins de recebimento da indenização de transporte, em desconformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução CFM 2.141/2016, que estabelece que o pagamento de verbas indenizatórias deverão ser objeto de mecanismo de controle instituídos pelos conselhos regionais."*, verificamos que o CRM/MG editou a Resolução Plenário – RP nº 399/2018, de 9 de março de 2018, com algumas adaptações. Com relação a essa demanda, esclarecemos que as possíveis determinações e/ou recomendações serão expedidas pelo Tribunal de Contas da União, quando for editado o Acórdão que trata da FOC – Fiscalização de Orientação Centralizada, momento que deveremos analisar as possíveis mudanças a serem implantadas.

26. Avaliação do cumprimento dos apontamentos: A partir dos apontamentos indicados pelo Tribunal de Contas da União, o CRM/MG precisa estabelecer uma rotina/padrão de acompanhamento das medidas necessárias para o cumprimento das determinações – ações de controle -, visando elidir as possíveis causas específicas e/ou estruturais, pois numa próxima auditoria do TCU os fatos apontados no processo TC nº 023.485/2017-5 serão objeto de nova análise.

g) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

27. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2017, e constatamos que o processo contém todos os itens especificadas no art. 8º da Resolução CFM n° 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017.

b. Relatório de Gestão

28. O Relatório de Gestão do CRM/MG, referente ao exercício de 2017, foi elaborado em função das regras estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 161/2017 e contempla todos os itens indicados na Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, contudo, para melhor apresentação dos dados, recomendamos a análise e implementação das seguintes medidas:

1. Notas Explicativas

29. Apresentação parcial das notas explicativas. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação àquelas apresentadas no corpo das demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. O CRM/MG precisa evidenciar como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Também há a necessidade de evidenciar os eventos que possuam riscos significativos e podem causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. Além disso, as notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda divulgar os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. Devem incluir, também, os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

2. Dados relacionados à atividade-fim

30. Vimos a necessidade de maior detalhamento das informações referentes às ações judicantes e de fiscalização, por se tratarem de dados relevantes e que estão diretamente relacionados às finalidades do CRM/MG. Em relação ao setor **judicante**, seria prudente informar dados comparativos quanto aos processos que deram entrada e os que foram julgados, inclusive quantas sessões plenárias foram realizadas para esse fim e ao final demonstrar o estoque de processos. Já em relação às **fiscalizações**, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas também o tipo de estabelecimento fiscalizado, as principais ocorrências e as possíveis consequências e seus desdobramentos, inclusive com a apresentação de dados comparativos, objetivando medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico). Neste contexto também poderia abordar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, além da análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação de possíveis correções.

h) Cadastro dos Ativos

31. Apresentamos a situação dos inscritos, o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2017 e nesta data, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO								
EXERC.	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA			
	QDE		VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		QDE		VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES	ATIVOS	PAGANTES
2013	43.187	40.810			7.854	7.011		
2014	45.542	42.903	5,45%	5,13%	8.568	7.675	9,09%	9,47%
2015	47.033	44.062	3,27%	2,70%	10.338	9.326	20,66%	21,51%
2016	49.285	45.898	4,79%	4,17%	11.181	10.078	8,15%	8,06%
2017	51.524	47.645	4,54%	3,81%	11.838	10.999	5,88%	9,14%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			4,51%	3,95%			10,94%	12,05%
CRESCIMENTO TOTAL DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			19,30%	16,75%			50,73%	56,88%
TOTAL DE EMPRESAS DO TIPO CADASTRO ATÉ 12/2017				1.196	10,1% DO TOTAL DE EMPRESAS ATIVAS			

32. O percentual de crescimento dos ativos e dos pagantes encontra-se amparado pela média nacional. Conforme os últimos estudos, o índice foi calculado entre 3% e 5%.

i) Isenções Fiscais

33. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, consequentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

34. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018, assim especificados, respectivamente:

> *9.1. cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;*

9.6. cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

35. Com base nesses elementos, para os próximos exercícios, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis, conforme quadro abaixo:

ISENÇÕES EM 2017					
TIPO		**QDE**	**VALOR**	**REPRESENTAÇÃO**	
PESSOA FÍSICA	**Médicos jubilados**	**3.879**	**2.761.848,00**	**87,65%**	**7,53% do total de médicos ativos**
	Por doença	**0**	**0,00**	**0,00%**	**0% do total de médicos pagantes**
	1ª Inscrição de Médico	**1.568**	**234.154,00**	**7,43%**	**3,29% do total de médicos pagantes**
PESSOA JURÍDICA	**Empresas que obtiveram 50% de desconto**	**435**	**154.860,00**	**4,91%**	**3,95% do total de empresas pagantes**
TOTAL DAS ISENÇÕES			**3.150.862,00**	**6,31% EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE**	

j) Inadimplência

36. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

37. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;*

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: *Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até* ***31 de dezembro de 2013.*** *(COM DESCONTO NA MULTA E NOS JUROS) – Resolução CFM 2.166/2017; e*

PROTESTO: *os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.*

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
PAGANTES	PESSOA FÍSICA	47.645			81,24%
	PESSOA JURÍDICA	10.999			18,76%
	TOTAL	**58.644**			**100,00%**
INADIMPLÊNCIA **(Descontados os Inoperantes)**	**DISCRIMINAÇÃO**	**TOTAL**	**INOP.**	**PAGANTES**	**%**
	PESSOA FÍSICA	5.053	0	5.053	77,27%
	PESSOA JURÍDICA	1.936	450	1.486	22,73%
	TOTAL	**6.989**	**450**	**6.539**	**100,00%**
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		**PESSOA FÍSICA**			**10,61%**
		PESSOA JURÍDICA			**13,51%**

38. Apresentamos os atuais índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CRM/MG, referentes aos exercícios 2014 a 2017, sem considerar os inoperantes.

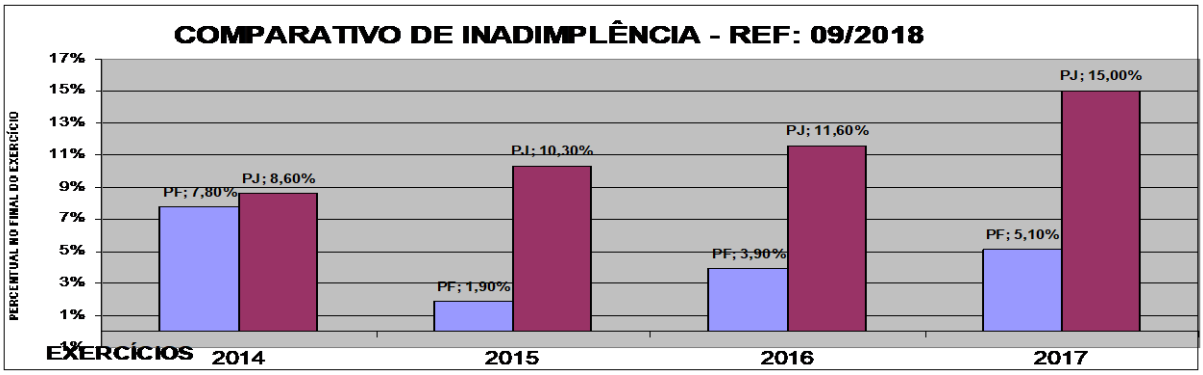

39. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 14,28% para as pessoas físicas e 22,05% para as pessoas jurídicas. Note-se, portanto, que os índices apresentados estão amparados pela média nacional.

k) Evolução das receitas e despesas

40. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/MG, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		VARIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	RECEITA TOTAL		VARIAÇÃO DA RECEITA TOTAL
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO		VALOR	VARIAÇÃO	
2013	27.617.152,68		527,00		**0,00%**	29.945.507,68		**0,00%**
2014	36.164.904,19	30,95%	561,00	6,45%	**23,01%**	38.793.849,30	29,55%	**21,70%**
2015	35.381.906,29	-2,17%	597,00	6,42%	**-8,06%**	38.228.303,99	-1,46%	**-7,40%**
2016	39.528.601,22	11,72%	650,00	8,88%	**2,61%**	44.676.839,34	16,87%	**7,34%**
2017	46.424.216,06	17,44%	712,00	9,54%	**7,22%**	49.948.887,36	11,80%	**2,06%**
TOTAL		**68,10%**		**35,10%**	**24,42%**		**66,80%**	**23,46%**

41. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um aumento real na arrecadação das receitas próprias em **24,42%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **35,10%.** Em relação ao total das receitas, no mesmo período, houve uma evolução negativa de **23,46%**, da mesma forma, se descontados os aumentos conferidos às anuidades, conforme gráfico abaixo:

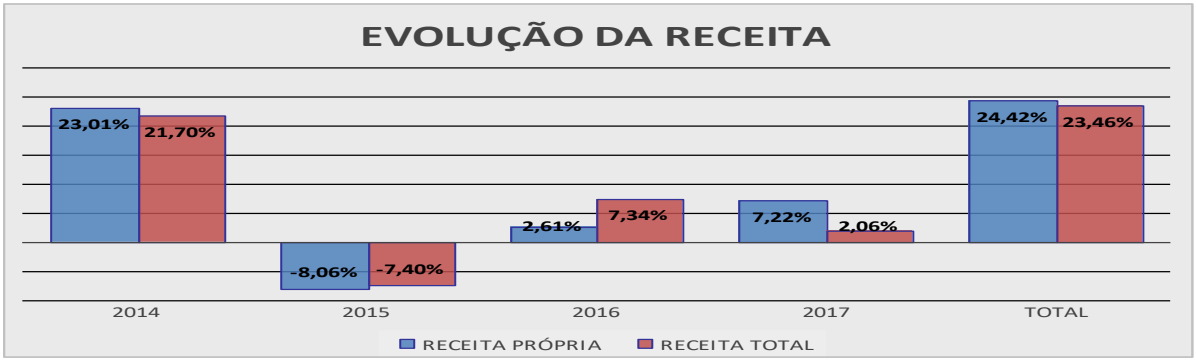

42. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA							
EXERC	DESPESA CORRENTE	VARIAÇÃO DA DESPESA CORRENTE			DESPESA TOTAL	VARIAÇÃO DA DESPESA TOTAL	
		SIMPLES	(IGPM)	REAL		SIMPLES	REAL
2013	28.259.111,56				30.915.445,46		
2014	37.648.662,33	33,23%	3,67%	**28,51%**	38.022.836,65	22,99%	**18,64%**
2015	30.945.748,99	-17,80%	10,54%	**-25,64%**	30.746.286,53	-19,14%	**-26,85%**
2016	35.102.261,33	13,43%	7,19%	**5,82%**	35.282.428,21	14,75%	**7,06%**
2017	40.477.598,95	15,31%	-0,53%	**15,93%**	42.631.942,39	20,83%	**21,47%**
TOTAL		**43,24%**	**22,19%**	**17,23%**		**37,90%**	**12,86%**

43. O quadro indica que as despesas aumentaram acumuladamente nos últimos cinco anos em **17,23%** (considerando apenas as correntes) e em **12,86%**, (considerando o total das despesas) respectivamente, se descontada a inflação do período de **22,19%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:

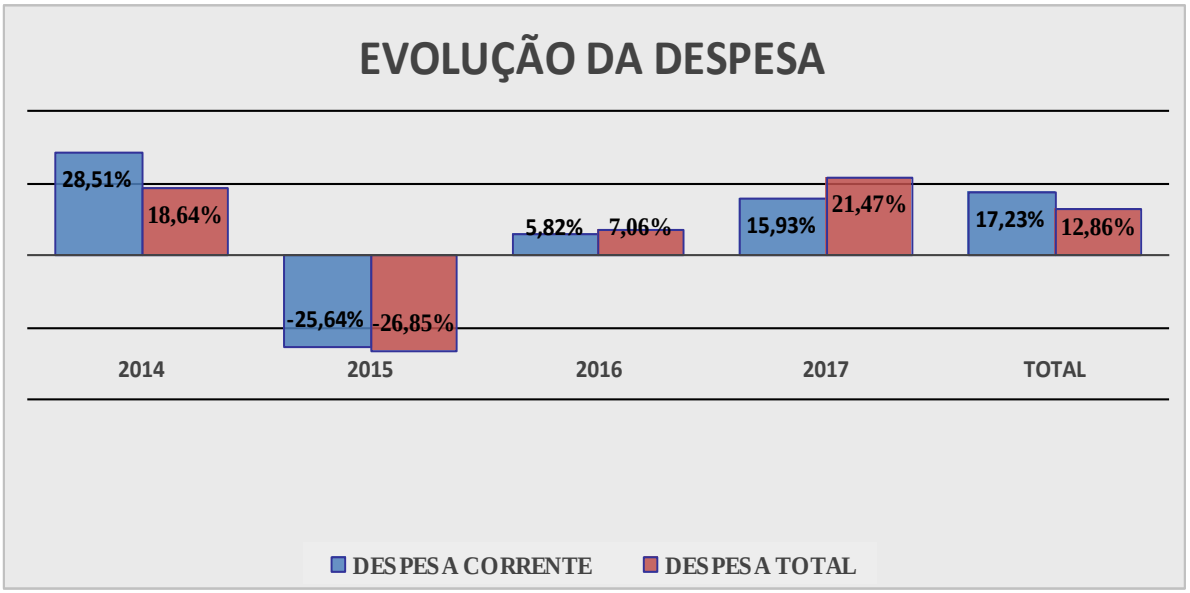

44. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução** de **11,40%,** confrontando com as receitas próprias e de **13,62%,** confrontando com o total das receitas.

INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS		
Total Receita		**Total Despesas**
49.948.887,36		42.631.942,39
Superávit Corrente	*SUPERÁVIT CORRENTE*	**Superávit Patrimonial**
7.316.944,97	14,09%	5.633.463,91
Contas a Receber		**Contas a Pagar**
448.986,24		5.020.960,77
Disponibilidade de Caixa		**Cálculo do Fluxo de Caixa**
25.165.962,18		20.593.987,65

Previsão Orçamentária	Capacidade de Investimento (média 4 anos)
51.931.416,73	5.604.402,10
Média de Arrecadação (4 anos)	**Média de Custeio (4 anos)**
41.647.970,00	36.043.567,90

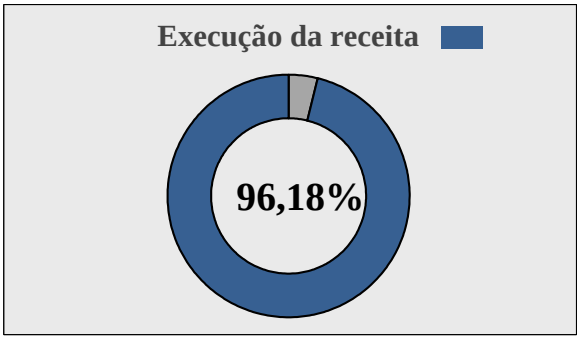

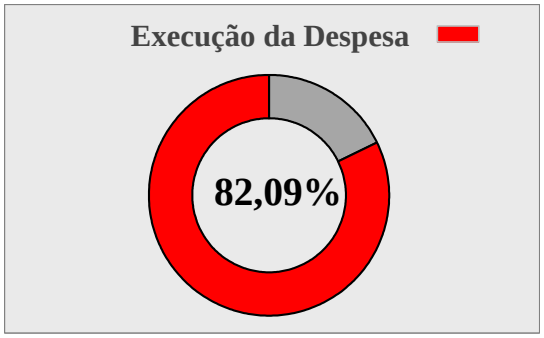

Fontes de Recursos		
Próprios	46.424.216,06	92,94%
Terceiros	3.524.671,30	7,06%
Total dos Recursos	**49.948.887,36**	**100,00%**
Destinação dos Recursos		
Pessoal e Encargos	13.085.508,82	30,69%
Manutenção	27.392.090,13	64,25%
Investimentos	2.154.343,44	5,05%
Total das Destinações	**42.631.942,39**	**100,00%**

III. ACHADOS DE AUDITORIA

45. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de abril, outubro e dezembro de 2017, além de alguns suprimentos de fundos e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

46. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R$ 25.290.828,35**, referente aos sete meses auditados. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, representando **59,32%** do total da despesa orçamentária (**R$ 42.631.942,39**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS			**42.631.942,39**
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JANEIRO	**4.978.097,04**	**59,32%**
	MARÇO	**3.931.834,95**	
	ABRIL	**3.668.897,70**	
	JULHO	**2.333.172,31**	
	SETEMBRO	**2.498.830,17**	
	OUTUBRO	**3.238.091,12**	
	DEZEMBRO	**4.641.905,06**	
	TOTAL	**25.290.828,35**	

b) Volume de Recursos Fiscalizados

a. Quanto à movimentação bancária

47. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

48. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2017 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R$ 104.785,82,** ou **0,25%** do total da arrecadação, considerado irrelevante, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO			REGISTROS DE OCORRÊNCIAS				VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
			RECEITA DE EXERCÍCIO FUTURO		VALORES A RESTITUIR	DEPÓSITO NÃO IDENTIFICADO		
			(-) 2016	(+) 2017				
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS FÍSICA	42.630.273,23	127.187,00	168.542,30	71.172,01	23.286,07	42.472.384,63	104.785,82

c) Avaliação econômico-financeira

49. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2016 e 2017, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2016	31/12/2017
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		19.705.764,83	25.165.962,18
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos - provisões)	(-)	2.696.481,26	5.020.960,77
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	518.202,22	448.986,24
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	**17.527.485,79**	**20.593.987,65**

50. O quadro indica um aumento nas disponibilidades líquidas de 2016 para 2017, no curto prazo, no montante de **R$ 3,06 milhões de reais.**

51. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, apresentamos, também, demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, que é uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R$ 23.357.321,74**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2017	
TIPO	**VALORES DEMONSTRADOS**
ATIVO FINANCEIRO	**27.260.579,07**
PASSIVO FINANCEIRO	**3.903.257,33**
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	**23.357.321,74**

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

52. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

53. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas e dos suprimentos de fundos dos meses de janeiro, março, abril, julho, setembro, outubro e dezembro de 2017, e considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade dos procedimentos.

b. Suprimento de Fundos

54. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa

subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

55. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos a regularidade dos procedimentos.

e) Quota-Parte do CFM

56. Por meio da Resolução CFM nº 2.150, de 29 de setembro de 2016, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2017, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

57. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2017, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

f) Dívida Ativa

58. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

59. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

60. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 12 da Resolução CFM nº 2.125/2015, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2016, assim determinou:

> ***"Art. 12*** *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:*
>
> *Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.*
>
> *Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011."*

61. De acordo com os registros contábeis o CRM/MG conta com **R$ 844.315,62** de créditos inscritos em dívida ativa, no curto prazo, ou seja, que espera receber até o final do exercício seguinte e **R$ 7.229.705,72,** longo prazo, ou seja, valores que se esperam receber após o último dia do ano seguinte, totalizando **R$ 8.074.021,34**, e foi constituída provisão para perdas no valor de **R$ 7.229.705,72**, os quais precisam de monitoramento e aplicação das regras estabelecidas nas normas vigentes**.**

62. A soma dos valores passíveis de recebimentos, conforme relatórios extraídos do sistema de controle das anuidades, somente dos últimos quatro anos totaliza **R$ 9.424.885,79**, conforme tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE DEVEDORES				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VLR ESTIMADO	QDE	VLR ESTIMADO
2014	648	508.083,84	663	706.424,52
2015	839	734.259,24	961	977.234,88
2016	1.779	1.529.380,72	1.171	1.204.900,03
2017	2.436	2.090.088,00	1.653	1.674.514,56
QDE DE ANUIDADES	**5.702**	**4.861.811,80**	**4.448**	**4.563.073,99**
MULTA ELEITORAL	**0**	**0,00**		

63. Os procedimentos utilizados encontram-se parcialmente regulares, devido à ausência de lançamento no sistema e cobrança dos créditos relacionados às multas eleitorais. Os critérios para recuperação dos créditos ainda não liquidados estão estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.150/2016, que precisam ser efetivados.

g) Diária, verba indenizatória e auxílio de representação.

64. De acordo com as Resoluções CRM/MG nº 376/2016, de 15/04/2016 e nº 395/2017, de 10/11/2017 foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

65. O Conselho Federal de Medicina, respaldado na Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.141/2016, de 25/02/2016, que regulamentou a matéria para o exercício de 2017. Observamos que os valores fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM, conforme quadro abaixo:

Valores Estabelecidos nas Resoluções CRM/MG nº 376/2016 e nº 395/2017		
Beneficiário	**Destino**	**Valor**
Conselheiros	No Estado	**R$ 520,00**
	Fora do Estado	**R$ 780,00**
Consultores, Assessores, Convidados e Servidores	No Estado	**R$ 371,00**
	Fora do Estado	**R$ 556,50**
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.		
Verba Indenizatória	Conselheiros da capital	**R$ 700,00**
Auxílio de Representação	Não prevê	**R$ 0,00**

66. Durante o exercício de 2017 foram executadas despesas no valor de **R$ 5.481.665,79** com esta modalidade, evidenciando uma redução, na média, de **0,84%** em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
Descrição das Verbas	Exercícios		
	2016	**2017**	**Variação**
Diárias de Servidores	115.433,25	118.905,50	**3,01%**
Diárias de Conselheiros e Convidados	801.486,25	786.064,50	**-1,92%**
Verba Indenizatória	4.068.062,00	4.046.302,00	**-0,53%**
Indenização de Transporte	347.278,17	348.650,57	**0,00%**
Passagens Aéreas	196.002,44	181.743,22	**-7,28%**
Total	**5.528.262,11**	**5.481.665,79**	**-0,84%**
Variação Monetária	**-46.596,32**		

67. Em relação à formalização dos processos de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação, considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade dos procedimentos.

68. Lembramos, ainda, que todas as operações ligadas à diária, passagem e verba indenizatória devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais.

h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

69. O inventário dos bens patrimoniais e a confecção dos termos de responsabilidade ainda necessitam de algumas implementações. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

70. De acordo com os registros apresentados, encontramos algumas divergências entre o Inventário Físico e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, referentes ao grupo de Bens Móveis, conforme relatórios abaixo:

i. Confronto entre os Registros contábeis e o Inventário Patrimonial

REGISTROS CONTÁBEIS		DIFERENÇAS
BENS MÓVEIS	**3.440.950,41**	**0,00**
- MOBILIÁRIO EM GERAL	767.615,63	0,00
- VEÍCULOS	229.820,19	0,00
MÁQUINAS E APARELHOS	**550.373,15**	0,00
- APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	325.559,65	0,00
- AR CONDICIONADO	83.620,00	**-80.270,00**
- PROJETOR	3.798,00	**-3.798,00**
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	137.395,50	**-44.553,02**
- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.803.960,59	0,00
- UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	13.331,57	0,00
- EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.900,00	0,00
- OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório)	72.949,28	**128.621,02**
INVENTÁRIO PATRIMONIAL		
BENS MÓVEIS	**3.440.950,41**	
- MOBILIÁRIO EM GERAL	767.615,63	
- VEÍCULOS	229.820,19	
MÁQUINAS E APARELHOS	**421.752,13**	
- APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	325.559,65	
- AR CONDICIONADO	3.350,00	
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	92.842,48	
- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.803.960,59	
- UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	13.331,57	
- EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.900,00	
- OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório)	201.570,30	

71. **Análise dos bens móveis:** Note-se que no total os registros contábeis coincidem com o inventário patrimonial, porém em quatro elementos existem diferenças entre os demonstrativos no valor de **R$ 128.621,02**, os quais precisam ser corrigidos**.** Notamos, também, a ausência de depreciação dos bens imóveis.

72. De acordo com as disposições contidas no art. 94 da Lei nº 4.320/64, é necessária a instalação de uma comissão de patrimônio para identificação de cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R$), localização e estado de conservação, além do termo de responsabilidade assinado pelo responsável por cada um deles e objetiva:

1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
4) Instruir as tomadas de contas anuais.

73. Consequentemente os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei n° 4.320/64, também precisam de atualização. Verifica-se nesse evento a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

74. Esclarecemos ainda que, caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis” e o CRM/MG deverá providenciar outra destinação, desde que compatível com as regras da administração pública, ou seja: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

b. Bens de consumo

75. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

76. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

77. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares. Conforme balancete de verificação levantado em **31/12/2017** a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **R$ 205.456,21.**

78. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

79. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

80. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

81. Conforme disciplinados pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado não foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM/MG está composta, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R$)
1	FORD/FOCUS	2008	GMF 5656	19.060	0,60
2	FORD/FOCUS	12/13	GMF 7026	22.942	0,59
3	FORD/FOCUS	12/13	HLF 9226	21.699	0,44
4	HONDA CÍVIC	2016	GMF 8153	15.710	0,55

82. Durante o exercício de 2017 os gastos com a frota de veículo totalizaram **R$ 54.640,92**, de acordo com os registros contábeis. A média por quilômetro rodado de toda a frota de veículos, considerando todas as despesas, não pode ser calculada, tendo em vista a ausência dos respectivos mapas de controles. As despesas foram executadas, conforme quadro abaixo:

Tipo de Despesa	Valor Realizado
- Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R$ 13.125,77
- Combustível	R$ 33.293,79
- Seguros e licenciamentos	R$ 8.221,36
Total	**R$ 54.640,92**
Qde de quilômetros rodados	**79.411**
Média por quilômetro rodado	**0,69**

83. De acordo com o último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R$ 0,82.** Note-se, portanto, que a média das despesas com a frota de veículo do CRM/MG, por quilômetro rodado, encontra-se amparado pela média nacional**.**

i) Licitações, Contratos e Convênios.

84. O art. 51 da Lei n° 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da

Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

85. Legislação Básica - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

86. Processos de contratações - Analisamos os processos abaixo relacionados e, considerando os pontos mais relevantes, consideramos os procedimentos regulares.

PROCESSOS ANALISADOS: 2017			
Nº	**MODALIDADE**	**LOCADOR**	**OBJETO**
1	Dispensa nº 4/2008	Associação Médica de João Monlevade	Locação de Imóvel para a Delegacia Regional de João Monlevade
VALOR ATUAL DO ALUGUEL			**R$ 670,00**
2	Dispensa nº 7/2009	Associação Médica de Poços de Caldas	Locação de Imóvel para a Delegacia Regional de Poços de Caldas
VALOR ATUAL DO ALUGUEL			**R$ 1.321,06**
3	Dispensa nº 01/2015	Ildefonso Simões de Oliveira Junior	Locação de Imóvel para a Delegacia de Teófilo Otoni
VALOR ATUAL DO ALUGUEL			**R$ 1.100,00**

87. Após as análises e para melhor instrução dos processos, apresentamos as seguintes observações:

a) Avaliação: 1) Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** Justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; **b)** Pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. **c)** Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; **d)** ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; **e)** Publicação do extrato de contrato e dos respectivos aditivos na imprensa oficial; Nesse sentido, apenas sentimos a ausência no processo dos itens relacionados às letras **"a"** e **"d",** especialmente quanto à conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento, e o ato de reconhecimento da dispensa de licitação.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

88. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2017, o CRM/MG movimentou admissões e demissões e executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2016					
DESPESAS	PESSOAL	6.755.272,23		57,10%	76.764,46
	ENCARGOS	2.020.438,71		17,08%	22.959,53
	BENEFÍCIOS	1.528.126,70		12,92%	17.365,08
	INATIVOS	1.526.497,25		12,90%	190.812,16
	TOTAL	**11.830.334,89**		**100,00%**	**117.089,06**
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	**35.102.261,33**		**33,70%**	**MÉDIA MENSAL**
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**33.264.967,59**	Sem Benefícios	**26,38%**	**9.118,17**
			Com Benefícios	**30,98%**	
			Com Inativos	**30,97%**	**23.796,02**
VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2017					
DESPESAS	PESSOAL	8.291.028,64	22,73%	59,98%	91.110,20
	ENCARGOS	2.460.184,98	21,76%	17,80%	27.035,00
	BENEFÍCIOS	1.683.297,50	10,15%	12,18%	18.497,77
	INATIVOS	1.387.778,10	-9,09%	3,43%	173.472,26
	TOTAL	**13.822.289,22**	**16,84%**	**100,00%**	**136.642,98**
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	**40.477.598,95**		**34,15%**	**MÉDIA MENSAL**
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**36.714.840,63**	Sem Benefícios	**29,28%**	**10.629,57**
			Com Benefícios	**33,87%**	
			Com Inativos	**33,06%**	**23.973,59**
VARIAÇÃO (2016/2017)				**16,84%**	
INFLAÇÃO (IGPM) 2017	**-0,53%**	**VARIAÇÃO (2016/2017) REAL**		**17,46%**	
Relação entre os funcionários e número de médicos ativos				**0,0019**	

89. Em relação às médias, foram adicionadas todas as remunerações, excluindo, desta forma, as diárias de funcionários. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: auxílio creche, auxílio alimentação, assistência médica e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses para os salários e encargos sociais e doze (12) para os benefícios.

90. Apresentamos um gráfico com os percentuais de execução de despesas com pessoal, encargos e benefícios em comparação com a receita líquida do CRM/MG e as respectivas variações nos últimos três anos.

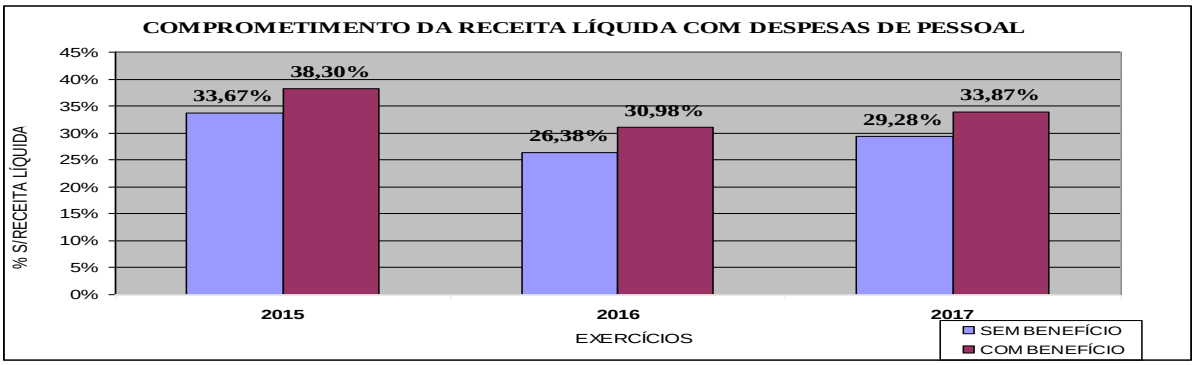

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2016/2017						
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: ESTATÍSTICA						
ESPÉCIE	QDE/VALOR					MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
			+	-		
EFETIVOS (CLT)	SEDE	59	4	0	63	97,80%
	DELEGACIAS	26	0	0	26	
	TOTAL	**85**	**4**	**0**	**89**	
COMISSIONADOS	SEDE	3	0	1	2	2,20%
	TOTAL	**3**	**0**	**1**	**2**	
TOTAL EM ATIVIDADE		**88**	**4**	**1**	**91**	**100,00%**
INATIVOS/APOSENTADOS		8	0	0	8	100,00%
LECENCIADOS		0	0	0	0	0,00%
TOTAL EM INATIVIDADE		**8**	**0**	**0**	**8**	100,00%
TOTAL GERAL		**96**	**4**	**1**	**99**	100,00%
ADOLESCENTE E MENOR APRENDIZ	SEDE	9	0	0	9	100,00%
	TOTAL	**9**	**0**	**0**	**9**	
DESTINAÇÃO		ATIVIDADE-FIM		ATIVIDADE-MEIO		VAR%
		68		**23**		74,73% PERTECEM À ÁREA FIM
		91				

91. Cargos de livre provimento - O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRM/MG se encontra respaldado pela legislação vigente, visto que a proporção atual é de **14,29%**, conforme quadro abaixo:

ESPÉCIE	QDE/VALOR					PROPORÇÃO / Nº FUNCIONÁRIOS EFETIVOS
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
			+	-		
CARGOS EM COMISSÃO	**Funcões Gratificadas**	14	0	0	14	**14,14%**
	DESTINAÇÃO					**PROPORÇÃO / Nº DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**
	Livre Provimento	3	0	1	2	**14,29%**

92. Estagiários: Ao final do exercício de 2017 o CRM/MG contava com onze estagiários, representando **12,36%** em relação ao número de funcionários efetivos. De acordo com o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o CRM/MG deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, além de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. Nesse sentido, verificamos a regularidade dos procedimentos.

ESPÉCIE	QDE/VALOR					PROPORÇÃO / Nº FUNCIONÁRIOS EFETIVOS
	LOTAÇÃO	INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL	
			+	-		
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0,00%
	NÍVEL SUPERIOR	8	7	4	11	12,36%
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		**8**	**7**	**4**	**11**	**12,36%**

93. Cabe apenas frisar que o estágio destina-se a propiciar aos alunos de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do 2º grau ou supletivo a complementação da aprendizagem educacional por meio de desenvolvimento de atividades conexas ao seu currículo escolar, em jornada de trabalho compatível com a vida acadêmica ou estudantil. A participação de estagiários em atividades nos conselhos não se confunde com prestação de serviços terceirizados, muito menos a substitui, devendo as relações jurídicas estabelecidas entre aqueles estudantes e o CRM/MG, com interveniência das instituições de ensino, estarem disciplinadas pela Lei nº 11.788/2008, inclusive evitando outros benefícios que não os previstos na legislação, que poderia descaracterizar o estágio, uma vez que não há o vínculo empregatício entre as partes.

94. Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

95. Ações Cíveis e Trabalhistas – Durante o exercício de 2017 foram despendidos recursos financeiros no valor **R$ 908.261,54** com sentenças judiciais trabalhistas. Já em 2018 esse número ultrapassou os sete milhões de reais e os registros contábeis não apontam as estimativas de desembolsos para esse fim. Neste ponto recomendamos que o Setor Jurídico do CRM/MG se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: "As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância."

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

96. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 19/01/2018	
OCORRÊNCIAS	**MEDIDAS ADOTADAS**
a) Convocação de Assembleia Geral: Antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, definiu novas regras para publicação dos editais de convocação da assembleia, conforme abaixo: *Art. 8º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças:* *IV – ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.* *Parágrafo único – Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.*	**ACADATA E EM EMPLEMENTAÇÃO**
b) Diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação: i) Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos atos de concessão para os pagamentos de diárias e de verba indenizatória. **ii)** Observamos que os valores e os limites fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM. Contudo, em relação à quantidade de verbas indenizatórias nas Sessões Plenárias, especialmente nas sextas-feiras, quando, na maioria dos casos, são pagas 4 (quatro) verbas para o mesmo dia, não é compatível com as regras estabelecidas na Resolução CFM nº 2.141/2016, conforme demonstrado abaixo: **Verba Indenizatória** – Regra estabelecida pelo CFM (Resolução CFM nº 2.141/2016): ***RESOLUÇÃO CFM Nº 2.141/2016*** **...** ***Art. 2º** Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio- representação:* *...*	**ACADATA E IMPLEMENTADA**

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar verbas/mês: **a) sessões plenárias:** fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período; Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação à norma vigente do CFM.	
c) Controle dos Bens Patrimoniais: O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados e os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Contudo, em relação à depreciação dos bens patrimoniais, notamos que apenas os bens móveis foram depreciados. Desta forma, recomendação a adoção dos procedimentos de depreciação também para os bens imóveis e intangíveis, conforme legislação vigente.	**ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO**

97. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1) =** acatada e implementada; **p(2) =** acatada e em implementação; **p(3) =** acatada, mas não implementada; **p(4) =** encaminhada; **p(5) =** ignorada; e **p(6) =** rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

98. Com base nessa metodologia e de acordo com as avaliações, apresentamos a tabela abaixo que demonstra o desempenho do CRM/MG em relação à auditoria anterior:

TIPO	**PESO (1)**		**QDE**		**PESO (2)**
	LEG.	**ÍNDICE**	**ANO**	**REINC.**	**FINAL**
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	1		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	2	2	0,67
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			**3**	**2**	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES			**0,89**		**0,78**

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

99. Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão "Portal da Transparência". A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações e dá outras providências.

100. Notamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 encontram-se disponibilizados no sítio do CRM/MG e os mesmos estão devidamente atualizados.

VI. RECOMENDAÇÕES

101. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

<table>
<tr><th>ITEM / ASSUNTO</th><th>OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS</th></tr>
<tr><td>II.b – Mapeamento dos processos relacionados a atividade-fim</td><td>Ponto principal: Conhecimento das despesas destinadas à finalidade do CRM/MG. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo TCU nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à atividade-fim. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM/MG, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.</td></tr>
<tr><td colspan="2">RESPOSTA DO CRM/MG</td></tr>
<tr><td>Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018</td><td>Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018</td></tr>
<tr><td colspan="2"><u>Causa:</u> Acórdãos TCU envolvendo os Conselhos de Fiscalização
<u>Medidas Saneadoras:</u> Foram indicados o mapeamento de vários processos, tais como: I. Corpo de Conselheiros – atividade preponderante – originária; II. O CRM/MG destina parte significativa de seus recursos orçamentários para as atividades previstas nos incisos I, II, e III, acima mencionados. Com a implantação do Centro de Custo estão sendo definidos os investimentos destinados às atividades fins, com a fixação de metas e mapeamento dos processos, para melhor quantificação e destinação dos custos dessas atividades. No exercício</td></tr>
</table>

de 2017 foram realizadas as seguintes despesas: 01.01 – Plenário/atividade judicante – Conselheiros – R$ 6.249.934,29; 02.06 – Projeto de Fiscalização/Departamento de fiscalização R$ 2.442.407,15; 02.07 Projeto Educação Médica Continuada / Coordenação das Delegacias Regionais R$ 2.149.786,02 = Total R$ 10.842.127,46.
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

II.f.a – Auditor Interno // Unidade de Auditoria Interna	Em face da demanda cientificada pelo Tribunal de Contas da União, e de acordo com a legislação vigente, **recomendamos** ao CRM/MG que inicie os estudos para avaliar a oportunidade e conveniência de instituir em seus quadros a "Auditoria Interna", uma vez que esse assunto está sendo tratado em todas as auditorias do TCU que envolvem os conselhos de fiscalização e o entendimento será consolidado pela unidade coordenadora da FOC – Fiscalização de Orientação Centralizada -, capitaneada pela Secex-RS, cujo resultado será divulgado em breve.
RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**
Causa: Acórdãos TCU envolvendo os Conselhos de Fiscalização **Medidas Saneadoras:** A auditoria interna está em fase de planejamento para sua implantação, devendo ser constituída uma comissão específica para formulação do plano de ação.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	

II.g.a.1 – Notas Explicativas aos Balanços	**Apresentação parcial das notas explicativas.** As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação àquela apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. O CRM/MG precisa evidenciar como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Também há a necessidade de evidenciar os eventos que possuam riscos significativos e podem causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. Além disso, as notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de

	responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda divulgar os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. Devem incluir, também, os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

RESPOSTA DO CRM/MG

Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**

Causa: A partir do exercício de 2013, a Contabilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em decorrência do processo de convergência às normas internacionais, vem implementando, progressivamente, o novo Plano de Contas aplicado ao Setor Público, o que implica na **adoção das normas internacionais de contabilidade** em busca de informações padronizadas e de maior qualidade. O setor público segue as IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), que são editadas pelo IFAC (*International Federation of Accountant*) e de observância obrigatória em todo território Nacional pelas entidades do setor público. Seguindo a tendência mundial de aperfeiçoamento da Contabilidade, o Ministério da Fazenda publicou, em 2008, a Portaria 184/08, considerada o marco inicial do processo de convergência da contabilidade governamental aos padrões internacionais. Como parte desse processo, a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) edita anualmente o**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** com base nas IPSAS e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), respeitando a legislação vigente. Diversos são os ganhos dessa ciência social no processo de convergência, como por exemplo, o resgate da essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o **patrimônio público;** a implantação de Sistema de Custos no Setor Público; Melhoria no processo de **prestação de contas,** tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle, quanto pela sociedade (instrumentalização do controle social); a padronização dos procedimentos e registros utilizados pelos entes da Federação, entre outras. As fiscalizações do Tribunal de Contas da União no exercício do controle externo são direcionadas à verificação da adesão às normas internacionais. Esse processo de convergência às normas internacionais, através do MCASP, não alterou a Lei nº 4.320/64, que estatui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades do setor público, inclusive autarquias de direito público (CRMMG). Contudo alterou os anexos que compõem a citada lei, modificando a maneira de se apresentar os balanços e incluindo as notas explicativas às demonstrações contábeis, anteriormente ausentes nas demonstrações e omissa pela Lei acima citada. Sendo assim, como efeito, o Setor de Contabilidade do CRMMG vem aderindo ao processo de convergência às normas internacionais e já avançou nas seguintes áreas: Houve a adesão ao Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o que implicou na mudança de sistema registro e escrituração contábil (SISCONT.NET) e integração com os demais sistemas as entidade, demandando estudos e dedicação constante por parte dos

empregados do setor; implementação do reconhecimento sistemático da depreciação dos bens móveis do CRMMG; reconhecimento dos créditos tributários a receber antes do início da execução orçamentária; implementação gradual de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; implementação do Centro de Custo na entidade, possibilitando aferir os custos dos macro-objetivos CRMMG, contribuindo para a execução do Relatório de Gestão cuja apresentação ao TCU tornou-se obrigatória a partir de 2015, entre outros avanços. Contudo, com o aumento significativo das atividades, a carga de responsabilidade e trabalho no setor aumentou de forma exponencial. O nível de implementação de controle das atividades aumentou e o setor de Contabilidade, durante 90 % dos últimos 5 anos contou com 02 empregados: uma contadora e um técnico em Contabilidade. Todos os esforços de aprendizagem, aprimoramento e expertise em relação ao desenvolvimento das tarefas foi adquirida de forma particular. Além das limitações citadas, o Setor de Contabilidade encontra outros obstáculos. Muitos dos registros contábeis dependem de informações derivadas de outros setores ou Comissões. As alterações na legislação repercutem em todas as áreas que a Contabilidade mantém relação estratégica. Os demais setores devem trabalhar e se aperfeiçoar para que a Contabilidade consiga manter o nível exigência do TCU e realizar registros contábeis de formatempestiva. **Medidas Saneadoras:** As Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público). São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo *é* facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas. Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O Conselho Regional de Medicina vem apresentando **parcialmente** as Notas Explicativas como parte integrante das suas Demonstrações Contábeis desde o exercício de 2013, data de corte para início de adesão ao Processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Pública. Ressaltamos que as Notas Explicativas compreendem aspectos de natureza contábil e outras informações relevantes, como passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas; reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro, entre outras. Portanto, para que as Notas Explicativas possam ser apresentadas de maneira completa, além dos esforços do Setor de Contabilidade, solicitamos a integração entre os demais setores e a administração para assim cumprirmos as diretrizes da lei.
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

II.g.a.2 – Despesas relacionadas com a atividade-fim	Vimos a necessidade de maior detalhamento de informações referentes às ações judicantes e de fiscalização, por se tratarem de dados relevantes e que estão diretamente relacionados às finalidades do CRM/MG. Em relação ao setor **judicante**, seria prudente informar dados comparativos quanto aos processos que deram entrada e os que foram julgados, inclusive quantas sessões plenárias foram realizadas

	para esse fim e ao final demonstrar o estoque de processos. Já em relação às **fiscalizações**, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas também o tipo de estabelecimento fiscalizado, as principais ocorrências e as possíveis consequências e seus desdobramentos, inclusive com a apresentação de dados comparativos, objetivando medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico). Neste contexto também poderia abordar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, além da análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação de possíveis correções.

RESPOSTA DO CRM/MG

Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**

Causa: As informações solicitadas no relatório de gestão do TCU referem-se aos resultados do exercício apurado, o que, em nosso entendimento consiste nos procedimentos julgados.

Medidas Saneadoras: No ano de 2017, o Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas tramitaram os seguintes procedimentos: Processo Ético- Profissional - Instaurados: 171 Julgados: 139 - Em tramitação: 417 Sindicâncias Instaurados: 867 - Julgados: 595 - Em Tramitação: 1267. Procedimentos Administrativos - Instaurados: 5 - Julgados: 1 - Em tramitação: 9 - Cartas Precatórias para julgamentos - Instauradas: 4 - Julgadas: 4- Em tramitação: 0 – Consultas - Instauradas: 253 - Aprovadas: 233 - Em tramitação: 104. Foram realizados no exercício de 2017, 48 sessões plenárias conforme calendário da Diretoria, sendo que 24 foram destinadas a julgamentos dos Processos Ético- Profissionais. **Em relação ao setor de fiscalização:**

Tipo de Estabelecimentos Fiscalizados:

Estabelecimentos	Quantidade
Unidade Ambulato rial (Ambulatório/CS/PSF/CAPS / Policlínica)	29
CAPS/CE RSAM / PS/U PA	32
Hospitais / UTI/ Maternidade Santa Casa	64
Pessoa Física	76
Clínicas	49
SAMU	2
Secretaria Municipal Saúde	5
Outros	61
Total de Relatórios	318

Principais Ocorrências: A partir do Relatório Preliminar nº 023/2018 adequaremos a planilha, incluindo as principais ocorrências detectadas nas fiscalizações.

Consequências e desdobramentos: Os relatórios foram despachados para as autoridades

competentes e responsáveis pelas instituições de saúde solicitando providências para a resolução das inadequações apontadas.

Relatórios de Médicos Fiscais - Encaminhamento para:

Encaminhados	Quantidade de encaminhamentos
Denunciante	1
Câmara Técnica	2
CFM	2
Conselheiros	43
Vistoriados	149
Jurídico do CRM	2
Ministério Público/ TJ	69
Defensoria Pública	2
Presidência do CRM	40
RPJ	15
Secretaria Municipal de Saúde/Visa	66
Corregedoria do CRM	143
Delegacia Regional	17
Ouvidoria	4
Sinmed	9

ATIVIDADES DO AGENTE FISCAL

1. Fazer levantamentos em prestadores de serviços de saúde e verificar se cumprem a Lei nº 6.839/80;
2. Fazer rastreamento geográfico, utilizando as estruturas das Delegacias para verificação do cumprimento da Lei nº 6.839/80, que manda seja feita a inscrição no CRMMG (agente fiscal);

Relatórios de Agentes Fiscais: Belo Horizonte e região: 450 relatórios
Empresas visitadas: 141 - Empresas que regularizaram situação:98
Interior: relatórios
Empresas visitadas: 309 - Empresas que regularizaram situação: 232
Total: relatórios: Empresas e profissionais visitados: 450 - Empresas que regularizaram situação: 330 - Apresentação de dados comparativos (Padrão histórico - metas)
Metas: **Relatórios**
Meta do ano: 270 relatórios
Meta realizada: 318 ou 117,78% da meta
Demandas
Total de demandas recebidas no período: 300 Demandas realizadas: 191
Previsão de demandas: 264 - (média de 1/dia, considerando 22 dias úteis) Total de demandas do ano recebidas: 300

Cada demanda pode gerar de 1 até vários relatórios. A partir do Relatório Preliminar nº 023/2018, solicitando maior detalhamento de informações relacionadas ao Departamento de fiscalização do CRMMG, incluiremos na planilha de coleta de dados das fiscalizações as principais ocorrências e seus desdobramentos, objetivando mensurações de padrão de desempenho entre os anos e análise dos resultados.
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

II.i – Isenções Fiscais (renúncias)	**Ponto principal: Identificação contábil das isenções/renúncias fiscais**. Com base nos elementos descritos no item específicos, para os próximos exercícios, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis.
RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**
Causa: Não dispomos, neste momento, de ferramentas eletrônicas para a efetivação integral do controle automático de todas a isenções concedidas. As isenções provenientes de jubilamento e exercício exclusivo da medicina como médico militar, são concedidas automaticamente pelo sistema utilizado (SIEM/SIA). As anistias de multas e juros, em razão do REFIS, são calculadas automaticamente pelo sistema, no momento da geração do parcelamento. Outras isenções que tenham como causas as doenças, óbitos ou provenientes de decisão judicial, são concedidas por processo manual e criação de um **protocolo geral de isenções,** não sendo possível fazer estatística por cada motivo específico, à exceção das isenções por doença que podem ser verificadas através de uma análise dos processos de solicitação de isenção que se encontram arquivados na tesouraria, verificamos que houve, no ano de 2017, deferimento de 27 pedidos de isenção por motivo de doença, sendo: 15 isenções relativas à anuidade de 2017, totalizando R$ 10.680,00; 3 isenções relativas à anuidade de 2016, totalizando R$ 1.950,00; 1 isenção para cada uma das anuidades a seguir: 2015, 2014, 2013, 2012, 2007, 2006, 2005, 2004 e 2003, totalizando R$ 3.835,00. O total geral de isenções concedidas em 2017, por motivo de doença foi de R$ 16.465,00. **Medidas Saneadoras:** Foi solicitado ao Setor de TI do CFM, através do setor de TI do CRMMG, que faça modificações no sistema de protocolos, a fim de distinguir as isenções concedidas de acordo com o motivo embasador do pedido. Quanto ao evidenciamento destas operações nos registros contábeis, serão estudadas as soluções para a implementação. Também faz-se necessário adequar o programa SIEM/SAI para que forneça, através de relatórios, as informações que não foram possíveis obter.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	

III.f. Dívida Ativa	Os procedimentos utilizados encontram-se parcialmente regulares, devido a ausência de lançamento no sistema e cobrança dos créditos

	relacionados às multas eleitorais. Os critérios para recuperação dos créditos ainda não liquidados estão estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.150/2016, que precisam ser efetivados.

RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**
Causa: A falta de cobrança da multa, pelo fato de não votar, era uma conduta de caráter didático para compelir o médico a participar do pleito. Há que ressaltar, que em auditorias anteriores essa matéria jamais fora arguida, além de não existir regulamentação, estabelecendo os procedimentos e critérios objetivos para que a cobrança seja eficazmente executada. A título de exemplo: o médico não recebe um comprovante de postagem do voto; no caso da cobrança judicial das anuidades existe um valor mínimo para esse procedimento. **Medidas Saneadoras:** A partir desta notificação do CFM, a Diretoria irá adotar as devidas providências para o cumprimento desse apontamento, referente à cobrança da multa no Processo Eleitoral 2018.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	

III.h.a – Inventário Patrimonial dos bens	O inventário dos bens patrimoniais e a confecção dos termos de responsabilidade ainda necessitam de algumas implementações. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Há divergência entre os registros contábeis e o inventário patrimonial, Além da ausência de depreciação dos bens imóveis.

RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**
Causa: Primeiramente, há de se ressaltar que as divergências apontadas no relatório de auditoria entre os registros contábeis e o inventário patrimonial não se referem a valores. O Balanço Patrimonial levantado em 2017 e o Balancete Contábil de 2017 extraído do sistema de registro e controle dos bens móveis e imóveis apresentam os mesmos valores. O registro, processo, evidenciação e controle dos bens patrimoniais do CRMMG é realizado pelo Setor de Contabilidade juntamente com a Comissão de Patrimônio. Os lançamentos contábeis que geraram divergências entre os dois sistemas ocorreram em decorrência da intenção de explicitar de maneira analítica a composição das contas sintéticas. Contudo, esse desmembramento das contas para melhor evidenciação do que está sendo patrimoniado não possui a equivalência entre os dois sistemas, gerando as distorções entre as contas. Em relação à ausência do reconhecimento da depreciação dos bens imóveis, a implementação dessa prática no CRMMG também é recente e decorrente do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade. O registro da	

	depreciação para os bens móveis já está sendo realizado para bens adquiridos a partir de 2015. Contudo, os bens imóveis, o CRMMG ainda não adotou um critério para o processo e registro da depreciação desse tipo de bem. **<u>Medidas Saneadoras:</u> Divergência entre os registros contábeis e o inventário patrimonial:** A empresa prestadora do serviço de manutenção dos Sistemas de Contabilidade (SISCONT.NET) e Controle dos Bens Patrimoniais (SISPAT.NET) – a Implanta, nos afirmou que é possível fazer a equivalência das contas contábeis em que houve divergência de registros. Já solicitamos e estamos fazendo o levantamento dos bens que necessitam ajustes para darmos início à resolução do problema. **Da ausência de depreciação dos bens imóveis:** De acordo com a legislação vigente - Resolução CFM nº2.124/2015, os bens adquiridos com data anterior ao dia 1° de janeiro de 2015, devem passar por um processo de ajuste dos seus valores. Em relação ao bem imóvel, será necessária uma avaliação técnica por uma empresa terceirizada especializada para apuração do seu valor atual, uma vez que existe a necessidade de separarmos o valor do terreno do valor construído, e assim procedermos com o processo de depreciação para os bens imóveis. Além disso, esses bens merecem uma análise mais minuciosa do ponto de vista da realidade de sua desvalorização e de sua vida útil econômica. As legislações tributária e societária definem que os imóveis (edificações) devam ser depreciados em 25 anos (método linear), utilizando-se, portanto, uma taxa anual de 4% (quatro por cento). O terreno, que é parte integrante de uma edificação, não deve ser depreciado. Assim sendo, é necessário separar na Contabilidade e no Controle de Bens Patrimoniais os registros do valor da edificação, daqueles relacionados ao valor do terreno. Contudo, a vida útil de um bem imóvel é muito maior que 25 anos.
	<u>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:</u> Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

III.i – Licitações e Contratos	Processos relacionados às locações de bens imóveis para as Delegacias Regionais: Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** Justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; **b)** Pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. **c)** Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; **d)** ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; **e)** Publicação do extrato de contrato e dos respectivos aditivos na imprensa oficial; Nesse sentido, apenas sentimos a ausência no processo dos itens relacionados às letras "a" e "d"**,** especialmente quanto à conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele

	é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento, e o ato de reconhecimento da dispensa de licitação.

RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**
Causa: O conselho realiza a locação de bens imóveis para funcionamento de suas Delegacias Regionais e nos processos de dispensa de licitação em função do Art. 24, X da Lei 8.666/93 são necessários a realização de busca mercadológica para encontrar o imóvel que atenda adequadamente as finalidades do CRM-MG , assim na Dispensa **Nº** 01-2015, no laudo avaliatório consta que com base na pesquisa de mercado a cidade "não possui outros edifícios novos com acabamento e estrutura semelhante", na Dispensa **Nº** 07-2009 temos que o imóvel locado é localizado junto a Associação dos Médicos de Poços de Caldas com uso comum de suas dependências. Toda contratação é precedida de laudo por autoridade devidamente registrada no Conselho de Corretores de Imóvel. **Medidas Saneadoras:** Atentaremos a necessidade de juntada de parecer conclusivo no sentido de que o imóvel está adequado às finalidades do Conselho e que ele é o único a atendê-las, e ou o mais adequado a este atendimento, juntamente com ato exclusivo de reconhecimento da dispensa, além da juntada dos documentos de praxe.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	

III.j – Ações cíveis e trabalhista	**Ações Cíveis e Trabalhistas** – Durante o exercício de 2017 foram despendidos recursos financeiros no valor **R$ 908.261,54** com sentenças judiciais trabalhistas. Já em 2018 esse número já ultrapassou os sete milhões de reais. Os registros contábeis não apontam as estimativas de desembolsos para esse fim. Neste ponto recomendamos que o Setor Jurídico do CRM/MG se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: "As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância."

RESPOSTA DO CRM/MG	
Ofício nº 08/2018/CRMMG/SA, de 29/10/2018	**Protocolo CFM nº 012292/2018, de 06/11/2018**

Causa: Cumpre esclarecer, de início, que os valores pagos em 2018 relativos a ações trabalhistas foram advindos de acordos firmados a partir de "Projeto" criado pelo Tribunal Regional do Trabalho mineiro, que pretendeu, por meio de audiências de conciliação, a solução de demandas em que o CRMMG fosse parte. Não foi possível definir, antecipadamente, qual seria o montante a ser despendido para resolver as reclamatórias, já que dependeria da vontade das partes envolvidas, bem como da conveniência e da oportunidade avaliadas casuisticamente por este Conselho.Por outro lado, as demandas cíveis em que este Conselho é parte não têm repercussões financeiras consideráveis, já que a maioria delas adota o rito especial do Mandado de Segurança, que não comporta condenações em pecúnia, mas tão somente imposição de cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer às autoridades inquinadas de coatoras. Já os processos cíveis, que adotam o rito ordinário, em sua maioria, discutem a regularidade dos processos ético-profissionais, sem eventual condenação do **CRMMG** no pagamento de valores indenizatórios, a não ser custas e honorários de sucumbência, na hipótese de vencido este Conselho, quantias essas que são arbitradas pelo juiz, ao final do processo, não sendo possível estimar tais montantes. Com relação aos processos trabalhistas, segue relação dos ainda em tramitação, com os respectivos dados.

Processo	**Situação**	**Valor da condenação**	**Êxito empregado**
0010453-47.2016.5.03.0014	Pedidos julgados improcedentes em 1ª e 2ª instâncias	-	Reduzido
0011172-72.2015.5.03.0011	Recurso de Revista interposto pelo reclamado (CRMMG)	R$ 3.337.175,12	provável êxito
0010269-79.2017.5.03.0136	Pedidos julgados improcedentes em 1ª e 2ª instâncias	-	Reduzido
0010960-41.2017.5.03.0024	Pedidos julgados improcedentes em 1ª instância	-	Médio
0002007-38.2014.5.03.001O	Pedidos julgados improcedentes em 1 ª e 2ª instâncias	-	Reduzido

Medidas Saneadoras: O Setor Jurídico, semestralmente, no início e no meio do ano, irá enviar à Contabilidade quadro como o acima trazido, com o intuito de estimar o impacto financeiro das demandas judiciais em que o CRMMG é parte.
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

102. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

103. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII. CONCLUSÃO

104. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.159, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2017, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM 2.159/2017, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2019.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MG